PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE KALORE
CNPJ: 75.771.238/0001-10
Data da assinatura: 30/04/2025 21:53:51 BRT

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal n° 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025 **PÁGINA: 1** **EDIÇÃO Nº: 330**

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.771.238/0001-10
FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394
E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br
PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI Nº1564/2025

Data: 30 de Abril de 2025

SÚMULA: *Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Kaloré, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná aprovou e eu, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Kaloré, diretamente subordinada ao Prefeit, com a finalidade de coordenar em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art.2º-AComissãoMunicipaldeDefesaCivil-COMDEC,constitui o instrumento de articulação de esforços do Município com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

Parágrafo único - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal n° 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025 **PÁGINA: 2** **EDIÇÃO Nº: 330**

regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 4º - Entende - se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino do Município de Kaloré, ficarão responsáveis pela divulgação de noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º- Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I- Situação de Emergência - quando existir a configuração de índices que revelema iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II- Estado de Calamidade Pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes conseqüências:

a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
b) paralisação dos serviços públicos essenciais -luz, água, transporte, entre outros;
c) destruição de casas, hospitais;
d) falta de alimentos e/ou medicamentos e,
e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal n° 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025 **PÁGINA: 3** **EDIÇÃO Nº: 330**

secundário e terciário.

Art. 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades semprejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º- Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Diretoriade Operações;

III -GrupodeAtividadesFundamentais-GRAF;

IV -Conselho de Entidades NãoGovernamentais - CENG; e,

V -NúcleodeDefesaCivil-NUDEC.

Art.10 - Compor-se-áaPresidênciadaCOMDECde:

I –um Presidentee,

II - um Adjunto.

Art.11 – O Presidente da COMDEC deverá ser o Chefe do Poder Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal n° 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025 **PÁGINA: 4** **EDIÇÃO Nº: 330**

Art.12 - O Adjunto deverá ser exercido pelo Vice-Prefeito.

Art.13 - Compor-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

I – um Diretor de Operações e

II - um Secretário.

Art.14 -O Diretor de Operações deverá ser pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Art.15 – O Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

Art. 16 - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos Órgãos da administração direta e indireta do Município e, a convitepelos representantes dos órgãos Federais e Estaduais existentes na área.

Art. 17 - O Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços e outros, existentes no Município.

Art. 18 - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas quese reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.).

Art. 19 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art.20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Kaloré, aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal n° 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025 **PÁGINA: 6** **EDIÇÃO Nº: 330**

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.771.238/0001-10
FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394
E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br
PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI nº 1565/2025

Data: 30 de Abril de 2025

SÚMULA: *Fixa o vencimento do cargo de Diretor do SAAEK.*

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná aprovou e eu, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Diretor do SAAEK - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Kaloré terá direito a remuneração mensal de R$ 6.655,00 (seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais centavos).

Parágrafo único. O funcionário de carreira investido na função poderá optar pelo vencimento efetivo.

Art. 2º. As despesas correrão por conta do SAAEK - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Kaloré.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Kaloré, aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal n° 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.771.238/0001-10
FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394
E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br
PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI nº 1566/2025

Data: 30 de Abril de 2025

SÚMULA: *Cria o cargo de Assessor Jurídico no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Kaloré - SAAEK.*

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná aprovou e eu, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Assessor Jurídico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Kaloré – SAAEK, com natureza consultiva e contenciosa, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Para a investidura, o ocupante deverá ser bacharel em direito inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em pleno gozo de seus direitos políticos;

§ 2º. A carga horária mínima para o exercício da função será de 20 (vinte) horas semanais respeitada a Súmula 09 do Conselho Federal da OAB;

§ 3º. Pelo desempenho, o ocupante fará jus a remuneração de R$ 5.527,50.

Art. 2º. As despesas correrão por conta do SAAEK - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Kaloré.

Art. 3º. Deverá ser promovida a inclusão do seguinte previsão no artigo 5º 2.b da Lei Municipal 929/2003:

- Assessor Jurídico.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal n° 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025 **PÁGINA: 8** **EDIÇÃO Nº: 330**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Kaloré, aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal n° 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025 **PÁGINA: 9** **EDIÇÃO Nº: 330**

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.771.238/0001-10
FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170
E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br
PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Lei nº 1567/2025
Data: 30 de Abril de 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$-5.000.000,00-(cinco milhões de reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – Pavimentação de Vias Urbanas
II - Próprios do Executivo Municipal
III – Equipamentos Rodoviários

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal n° 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025 **PÁGINA: 10** **EDIÇÃO Nº: 330**

Art. 5º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Washington Luiz da Silva
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal n° 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025 **PÁGINA: 11** **EDIÇÃO Nº: 330**

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394
E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br
PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO Nº 130/2025
DATA: 30/04/2025

Dispõe sobre o atendimento do Conselho Tutelar em regime de plantão, em virtude do feriado e recesso do dia do trabalho.

O Prefeito Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **DECRETA:**

Art. 1º - O atendimento do Conselho Tutelar será em regime de plantão nos dias 1 e 2 de maio, em virtude do feriado e recesso do dia do trabalho.

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Washington Luiz da Silva
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal n° 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025 **PÁGINA: 12** **EDIÇÃO Nº: 330**

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
CNPJ: 01.601.416/0001-28
FONE/FAX: (43) 3453-1221
E-mail: camara_kalore@hotmail.com
www.cmkalore.pr.gov.br
PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

TERMO ADITIVO Nº001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – PROCESSO Nº 001/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, com sede administrativa na Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, Centro, nesta cidade de Kaloré, inscrita no CNPJ sob o nº 01.601.416/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, MARCOS ROBERTO SANCHES JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 069.766.729-40, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO – LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.520.032/0001-34, com sede à Rua Primeiro de Maio, 1.208 – Sala 3 – Centro – na cidade de Guaraciaba/SC, neste ato representada por seu administrador, Sr. WILLIAN PERONDI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Civil nº 5384798 – SSP/SC, e do CPF/MF nº 083.489.779-29, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/1993, e também a necessidade de renovação dos valores pactuados, e em consonância com o prazo de vigência, quantidade e valores celebrados inicialmente em 25 de abril de 2023, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 001/2024 que se encerra no dia 10 de MAIO de 2025, por mais 12 (doze) meses, estendendo se o prazo de vigência até o dia 10 de MAIO de 2026.

1.2 Aplica-se aos valores contratados, totalizando o valor de R$ 10.464,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, a serem pagos em 12 parcelas de R$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais) mensais.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.
Kaloré – PR, 30 de abril de 2025.

MARCOS ROBERTO SACNHES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Kaloré

WILLIAN PERONDI
CONTRATADO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal n° 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025 **PÁGINA: 13** **EDIÇÃO Nº: 330**

CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
CNPJ: 01.601.416/0001-28
FONE/FAX: (43) 3453-1221
E-mail: camara_kalore@hotmail.com
www.cmkalore.pr.gov.br
PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO LEGISLATIVO Nº02/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 46 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º. - Fica APROVADO o Parecer Prévio nº35/25-S2C - Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao Processo nº209481/24 de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, com trânsito em julgado na data de 28/02/2025, JULGA PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do Senhor Edmilson Luís Stencel, na qualidade de prefeito do Município de Kaloré, relativas ao Exercício Financeiro de 2023.

Art. 2º. – A Ressalva às contas é em relação ao déficit de -3,51% encontrados no Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Providência Social (RPPS).

Art. 3º. Após aprovação, o presente Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Kaloré/PR, aos 29 de abril de 2025.

MARCOS ROBERTO SANCHES JÚNIOR
Presidente